

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. Wilson Santos)

Dispõe sobre procedimentos de segurança para emissão de receituários e carimbos médicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a apresentação da carteira profissional de médico, emitida pelo Conselho Regional de Medicina, para contratação de serviços de confecção de receituários e carimbos médicos.

Art. 2º A empresa prestadora do serviço adotará formulário próprio para registrar, em duas vias, as solicitações de confecção de receituários e carimbos médicos.

§ 1º O formulário deverá permitir o registro do nome, do número de registro no CRM, do CPF e do RG do requerente, além da descrição do pedido.

§ 2º O formulário deverá ser datado e assinado pelo requerente e pelo profissional gráfico, sendo a 2ª via dispensada ao solicitante.

Art. 3º A inobservância das disposições desta lei, ensejará cominação de multa administrativa, no valor de dez salários mínimos, a qual será revertida ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As constantes denúncias de falsificação de carimbos e receituários médicos nos levaram a apresentar este projeto, a fim de aumentar a segurança na confecção desses materiais.

A utilização criminosa de receituários e carimbos falsos pode trazer graves consequências para a saúde pública, que incluem danos aos pacientes que venham a se utilizar dos medicamentos inadequadamente prescritos, além de prejuízos decorrentes de falsos atestados médicos e da dispensação gratuita de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde.

Por entendermos que estamos colaborando para elevar o nível de segurança dos profissionais médicos e também das empresas gráficas, por meio da identificação do solicitante e da manutenção de registros sobre os serviços contratados, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor da aprovação da proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2003.

Deputado Wilson Santos

306665.210